CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006102014

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.856.827/0001-27, com sede na Rua Coronel Álvaro de Moraes, 1.515, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Renato Antonio Kranz, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a **RÁDIO EDITORA PICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.665.635/0001-51, situada na Rua Ramiro Barcelos, 1530 Sala 301, nesta cidade, neste ato representada por Marcos Dytz Piccoli, Administrador, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 106774311, CPF n.º 001.437.450-18, residente e domiciliado na rua Matheus Giuliatti, 50, bairro São Bento, Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, a prestação de serviços de veiculação de spot de 30 segundos, com a finalidade de divulgar o site do Legislativo Municipal, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a veicular 410 (quatrocentas e dez) inserções de trinta segundos, na Rádio Viva FM, distribuídos em 10 (dez) inserções diárias, nas datas de 27, 28, 29, 30, 31 de outubro; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 de novembro e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22 de dezembro de 2014, conforme Plano de Mídia aprovado constante no Proc. n.º 328 – SI 170/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: A elaboração da matéria a ser veiculada será de inteira responsabilidade da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE, bem como a fiscalização pelo cumprimento nos termos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento vigorará pelo período de 25 de outubro a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: O valor de cada spot de 30s é de R\$ 15,24 (quinze reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o total do presente instrumento contratual de **R\$ 6.248,40 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, com pagamentos mensais conforme número de inserções no referido mês, a ser pago até o 5.º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que executaram os serviços

nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03 e cópia da GFIP específica com identificação de todos os segurados que executaram os serviços e suas respectivas remunerações.

CLÁUSULA SEXTA: À Contratada incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução dos serviços, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido nesta cláusula, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Câmara Municipal não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida a ampla defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, incidindo, apenas, sobre o período contratual remanescente;
- c) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DEZ: Aplica-se à execução do presente contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA ONZE: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0310.2101-3.3.9.0.39.00.0000.00-11 - Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA DOZE: Nesta contratação, o processo de licitação é inexigível, de conformidade com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei de Licitações (8.666/93).

CLÁUSULA TREZE: As partes elegem o foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

Assim, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Montenegro, 24 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO Vereador RENATO ANTONIO KRANZ Presidente

RÁDIO EDITORA PICOS LTDA. MARCOS DYTZ PICCOLI Administrador

•	Assinatura/CPF	
	Assinatura/CPF	

TESTEMUNHAS: